FORNOS DE ALGODRES
MUNICÍPIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL CHEQUE REABILITAÇÃO

Índice

Nota justificativa 3

Artigo 1.º Âmbito e lei habilitante 3

Artigo 2.º Objeto 4

Artigo 3.º Critérios de elegibilidade 4

Artigo 4.º Apoio concedido 4

Artigo 5.º Tratamentos realizados fora do concelho 4

Artigo 6.º Candidatura 5

Artigo 7.º Análise, decisão, audiência e reclamação 5

Artigo 8.º Prioridade na atribuição dos apoios 5

Artigo 9.º Dotação financeira 5

Artigo 10.º Prestadores aderentes e pagamento 6

Artigo 11.º Outros apoios 6

Artigo 12.º Fiscalização, proteção de dados e disposições finais 6

ANEXOS 7

Anexo 1 - Formulário de candidatura 7

Nota justificativa

O Município de Fornos de Algodres, no âmbito das suas atribuições em matéria de ação social, saúde e promoção do bem-estar da população, reconhece a importância de garantir que os munícipes em situação de maior vulnerabilidade económica possam aceder aos tratamentos de reabilitação considerados clinicamente necessários, contribuindo para a prevenção da incapacidade, a manutenção da autonomia funcional e a melhoria da qualidade de vida.

Neste contexto, o Programa Municipal Cheque Reabilitação assume-se como um instrumento de apoio social destinado a promover a equidade no acesso aos cuidados de saúde e reabilitação, minimizando os constrangimentos económicos que possam comprometer a continuidade terapêutica dos beneficiários.

A presente proposta de regulamento visa estabelecer um modelo de intervenção simples, transparente e financeiramente sustentável, assegurando uma adequada gestão dos recursos públicos e uma resposta célere às necessidades identificadas. Neste âmbito, prevê-se, a título excecional, a comparticipação de tratamentos realizados fora do concelho quando seja devidamente comprovada a inexistência ou indisponibilidade de resposta adequada no território municipal, garantindo que os beneficiários não fiquem privados dos cuidados de que necessitam.

Por outro lado, o regulamento consagra um mecanismo de pagamento direto aos prestadores aderentes e protocolados com o Município, reforçando a transparência do processo, simplificando os procedimentos administrativos e assegurando uma utilização rigorosa dos apoios atribuídos.

A instrução dos processos passa a estar centralizada na Secretaria da Divisão de Administração Geral, com a intervenção da Secção de Ação Social reservada às situações em que se revele necessária a realização de avaliação económica ou social, promovendo uma maior eficiência administrativa e uma gestão mais eficaz dos recursos municipais.

Deste modo, considera-se que o presente regulamento constitui uma medida de relevante interesse público municipal, contribuindo para a promoção da inclusão social, da igualdade de oportunidades no acesso à saúde e do bem-estar da população residente no concelho de Fornos de Algodres.

Artigo 1.º
Âmbito e lei habilitante

1. O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento do Programa Municipal Cheque Reabilitação.

2. O Programa abrange tratamentos realizados no concelho de Fornos de Algodres e, excecionalmente, fora do concelho, nos termos do artigo 5.º.

3. O regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Artigo 2.º
Objeto

O Programa concede uma comparticipação municipal para tratamentos de fisioterapia ou reabilitação clinicamente prescritos, paga diretamente a prestadores que tenham celebrado protocolo com o Município.

Artigo 3.º
Critérios de elegibilidade

1. Podem beneficiar do presente programa os munícipes que, cumulativamente:

 a) Residam no concelho de Fornos de Algodres;

 b) Possuam prescrição clínica válida para tratamentos de fisioterapia ou reabilitação;

 c) Não disponham de resposta adequada em tempo clinicamente útil através do Serviço Nacional de Saúde;

 d) Se encontrem em situação de insuficiência económica devidamente comprovada;

 e) Tenham a sua situação regularizada perante o Município.

2. A situação de insuficiência económica é comprovada mediante documento válido que ateste a isenção de taxas moderadoras, a integração no Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos ou outro documento considerado adequado.

3. Sempre que necessário, poderá ser solicitada avaliação social pela Secção de Ação Social do Município.

Artigo 4.º
Apoio concedido

1. O apoio consiste numa comparticipação municipal para tratamentos de fisioterapia ou reabilitação previamente autorizados.
2. A comparticipação máxima corresponde a 20 euros por sessão, até ao limite de 10 sessões por beneficiário e por ano.
3. A Câmara Municipal poderá alterar os limites previstos no número anterior mediante deliberação.

Artigo 5.º
Tratamentos realizados fora do concelho

1. Os tratamentos realizam-se preferencialmente no concelho de Fornos de Algodres.
2. Poderão ser autorizados tratamentos fora do concelho quando não exista resposta adequada localmente ou quando tal se revele clinicamente justificável.
3. Os tratamentos apenas podem ser realizados por prestadores aderentes ao programa.

Artigo 6.º
Candidatura

1. A candidatura é apresentada em formulário próprio, presencialmente ou por meios eletrónicos.
2. O requerente apresenta apenas os documentos necessários à verificação dos requisitos de acesso ao apoio.
3. Não serão solicitados documentos que já se encontrem na posse do Município ou cuja informação possa ser obtida por consulta legalmente autorizada.
4. Quando o tratamento deva realizar-se fora do concelho, é apresentada a declaração prevista no anexo 2.
5. As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano, sem prejuízo da disponibilidade orçamental e financeira.

Artigo 7.º
Análise, decisão, audiência e reclamação

1. As candidaturas são apreciadas pelos serviços municipais competentes, sendo o processo submetido ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada.
2. A decisão identifica o número de sessões, o valor máximo, o período de validade, o prestador e, quando aplicável, o tratamento fora do concelho.
3. A audiência dos interessados é assegurada quando a proposta seja desfavorável ou parcialmente desfavorável, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. Da decisão cabe reclamação no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 8.º
Prioridade na atribuição dos apoios

Sempre que a dotação financeira disponível seja insuficiente para satisfazer todas as candidaturas elegíveis, terão prioridade:

a) Pessoas com incapacidade igual ou superior a 60%;

b) Agregados com menor rendimento;

c) Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;

d) Candidaturas apresentadas há mais tempo.

Artigo 9.º
Dotação financeira

1. A Câmara Municipal fixa anualmente a dotação do Programa.

2. A atribuição dos apoios depende da existência de dotação, cabimento, compromisso e disponibilidade financeira.

3. O esgotamento da dotação pode determinar a suspensão de novas autorizações.

Artigo 10.º
Prestadores aderentes e pagamento

1. O Município celebrará protocolos com os prestadores interessados em aderir ao programa.
2. O apoio é pago diretamente ao prestador, mediante apresentação dos documentos comprovativos da realização dos tratamentos.
3. O pagamento é efetuado no prazo de 10 dias úteis, após validação completa da documentação, sem prejuízo das regras financeiras aplicáveis.
4. O protocolo não confere qualquer exclusividade ou garantia de referenciação.

Artigo 11.º
Outros apoios

1. O presente regulamento não prevê a atribuição de apoio ao transporte.
2. Sempre que o beneficiário apresente necessidades sociais complementares que possam comprometer o acesso aos tratamentos, nomeadamente ao nível da mobilidade ou transporte, poderá ser encaminhado para a Secção de Ação Social para avaliação e eventual enquadramento noutras medidas de apoio social.

Artigo 12.º
Fiscalização, proteção de dados e disposições finais

1. O Município pode verificar a manutenção das condições que determinaram a atribuição do apoio.
2. A prestação de falsas declarações implica a cessação do apoio e a restituição dos montantes indevidamente recebidos, sem prejuízo de outras consequências legais.
3. O tratamento de dados pessoais observa a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
4. As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
5. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos municipais competentes e publicação nos termos legais.

ANEXOS

Anexo 1 - Formulário de candidatura

FORNOS DE ALGODRES
MUNICÍPIO

Candidatura ao Cheque Reabilitacao

Programa Municipal Cheque Reabilitacao

1. Identificacao do requerente

Nome completo

NIF

Data de nascimento

Morada

Codigo postal

Freguesia

Telefone

Correio eletronico

2. Tratamento e resposta disponivel

Profissional / unidade prescritor(a)

Tratamento prescrito

Numero de sessoes prescritas

Prazo clinicamente adequado

☐ Tratamento no concelho

☐ Tratamento fora do concelho por indisponibilidade local

Prestador pretendido

Localidade

FORNOS DE ALGODRES
MUNICÍPIO

Candidatura ao Cheque Reabilitacao

Programa Municipal Cheque Reabilitacao

3. Condicao de recursos

Rendimento mensal liquido do agregado (EUR)

N. de elementos

Rendimento per capita (EUR)

4. Documentos e pedidos complementares

- [] Documento de identificacao
- [] Comprovativo de residencia
- [] Prescricao clinica
- [] Comprovativo de ausencia de resposta adequada do SNS
- [] Comprovativos de rendimentos
- [] Declaracao de indisponibilidade local, se aplicavel
- [] Solicita avaliacao de apoio de transporte

Observacoes

5. Declaracao

Declaro, sob compromisso de honra, que as informacoes prestadas sao verdadeiras e completas.
Tomei conhecimento das condicoes do Regulamento e comprometo-me a comunicar qualquer alteracao relevante.
Autorizo as diligencias estritamente necessarias a verificacao dos requisitos da candidatura.
Os dados pessoais destinam-se exclusivamente a instrucao, decisao, execucao e fiscalizacao do Programa.

Local e data

Nome do signatario

Link para inscrição online

https://forms.office.com/e/BnUFFNCbcR

Os modelos operacionais são aprovados e atualizados pela Câmara Municipal, desde que as alterações não modifiquem requisitos substantivos do regulamento.